



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Fase: Recurso Administrativo

Recorrente(s): G8 Armarinhos LTDA

Recorrido(s): Forte Mil – LTDA - ME, Secretaria de Educação e(a)

Pregoeiro(a)(a)

Processo: Pregão Eletrônico Nº 2025.08.21.1-SRP

Objeto: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Brinquedos para Execução do Projeto Natal de Amor, de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Horizonte/CE.

Os arquivos anexados, incluindo o Termo de Julgamento - Brinquedos2.docx, EDITAL-N-2025.08.21.1---SRP.docx, RECURSO-GRUPO-FORTE-MIL.pdf e Contrarazao.pdf, estão disponíveis para análise detalhada com ferramentas internas, caso precise de buscas específicas ou atualizações.

No mérito, ratifico a análise criteriosa do julgamento, ancorada diretamente no Parecer Técnico Complementar da SME, que atesta a conformidade integral das amostras da Forte Mil LTDA com o Anexo I do Edital, recomendando expressamente a improcedência do recurso da G8 Armarinhos LTDA.

O parecer esclarece que a metodologia de medição visual e física, sujeita a variações milimétricas por manuseio de materiais maleáveis, não justifica desqualificação por discrepâncias insignificantes (ex.: bonecas com 28 cm vs. mínimo de 25 cm nos itens 08, 10, 16 e 23, benéficas para usabilidade pedagógica dentro da tolerância de 10%), e refuta as alegações quanto ao Item 03 como produto genérico adequado, sem restrição etária exclusiva no Edital e sem riscos à segurança infantil (Lei nº 6.360/1976 e RDCs da ANVISA). Diferentemente do julgamento anterior (Brinquedos2), onde o mesmo parecer identificou inconformidades graves na G8 e X.R. Distribuidora (composição química tóxica, dimensões excedentes em 30%, discrepâncias de marca e itens faltantes), aqui a conformidade substancial é confirmada, priorizando a economicidade e a finalidade pedagógica do Projeto "Natal de Amor", em estrita observância a **vinculação ao edital, isonomia e julgamento objetivo** da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ratifico a decisão final do Termo de Julgamento, que conhece o recurso da G8 por admissível, mas lhe nega provimento no mérito, mantendo inalterada a qualificação e habilitação da Forte Mil LTDA no Grupo 1.

Essa ratificação preserva a preclusão temporal para reanálise das amostras da G8 (já julgadas anteriormente, evitando bis in idem), e invoca a autotutela administrativa (art. 166) exercida pela SME para correções fundadas apenas em provas concretas, como o parecer que reforça a ausência de violações à isonomia ou à segurança.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



Encaminho-se a publicação no Diário Oficial do Município, a notificação das partes, a homologação e o prosseguimento das fases subsequentes, garantindo a eficiência do certame e o interesse público na aquisição de brinquedos pedagógicos de qualidade para a rede municipal de educação de Horizonte/CE.

Horizonte/CE., 08 dezembro de 2025.

Gezenira Rodrigues da Silva
Secretária Municipal de Educação